

Deef.

Lei nr. 22 de 15 de Setembro de 1975-

Autoriza o Executivo Municipal a reinvestir, no Capital Social da Central Eléctricas do Piauí - S/A - Cepisa, o dividendos auferidos por este Município, naquela Sociedade.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que por ele é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Executivo Municipal fica autorizado a reinvestir, no Capital Social da Centrais Eléctricas do Piauí S/A - Cepisa, o valor total dos dividendos auferidos por este Município, naquela Sociedade, a partir do exercício social de 1974, inclusive.

Art. 2º - As acções decorrentes da reinversão de dividendos, previstas no anterior, deverão ser todas nominativas preferenciais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica desde logo, autorizado a subscrever e integralizar as acções decorrentes da reinversão prevista no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e cinco

Benedito José de Almeida Filho
Prefeito Municipal.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, na data supra.

José Joaquim de Oliveira Filho
Secretário

Lei nr. 23/75 de 28 de 08 de 1975

vetada

Lei nr. 24 de 13 de outubro de 1975

Súmula: Estima a Receita e Fixa Despesas para o exercício de 1976

O Prefeito municipal de Guadalupe
Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte
lei

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Guadalupe, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos intergantes desta lei o que estima a Receita em Cr\$ 891.250,00 (oitocentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e fixa a Despesas